

CONSULTA TCEMG 1144696

Relator: Cons. Agostinho Patrus

Procedência: Câmara Municipal de Itabirito

Consultante: Thiago Penzin Alves Martins

Publicação: 15/10/2024

EMENTA: CONSULTA. CONCEITO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE NAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS VEREADORES. ART. 37, XI, E ART. 39, § 4º, DA CR/88. REGULAÇÃO DO TEMA.

1. O conceito jurídico de eventualidade, nos estritos termos da consulta, consubstancia-se na não habitualidade da atividade parlamentar que dá origem à despesa, distinta do subsídio, e que, autorizada legalmente em circunstâncias especificadas, não se incorpora ao pagamento ordinário do labor do agente político.
2. A verba indenizatória, decorrente de previsão normativa específica e vinculada a situações fáticas, não integra e nem se incorpora ao subsídio.
3. Não há que se falar em discricionariedade no pagamento da verba indenizatória, devendo a Casa Legislativa, ao normatizar a despesa, observar os princípios constitucionais pertinentes à Administração Pública insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República, os conceitos especificados na doutrina, os entendimentos consolidados deste Tribunal, o nexo de causalidade entre a despesa e o interesse público, bem como a prévia existência de dotação orçamentária própria para sua realização.

Inteiro teor:

<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1144696#!>